PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143/0001-56

Rua João Martinelli, — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 — 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.432

de 24 de abril de 1.995

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.410, de 23 de janeiro de 1.995.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 8º e Parágrafo Único, artigo 10, alínea "a", § 1º do artigo 14 e artigo 22 da Lei Municipal nº 1.410, de 23 de janeiro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- O servidor responsável por adiantamento, fica obrigado a prestar contas de sua aplicação, até o último dia útil do mês em que receber o numerário.

Parágrafo Único - A prestação de contas de adiantamento feito para despesas de viagens se fará no mesmo prazo constante deste artigo, sendo permitido prestar contas após este prazo, somente por aqueles que se encontram em viagens nessa data, os quais deverão prestar contas até 10 (dez) dias após o regresso.

Art. 10- Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesa a anular, se ainda não estiver encerrado o balancete mensal, relativo ao pagamento, ou em vigor o crédito em que tenha sido empenhada a despesa. Em caso contrário, serão contabilizados como receita de restituição.

Art. 14- . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

A) em nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e global, acompanhada de recibo na forma da Lei, sendo permitido nota fiscal simplificada ou sem discriminação, somente nos casos de despesas com restaurantes ou lanchonetes.

Art. 22- Enquanto não aplicado, o numerário correspondente ao adiantamento, deverá ficar depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta especial, em nome do servidor, precedida a expressão que caracterize tratar-se de dinheiro público, ou em poder do responsável por adiantamento, caso o estabelecimento exija pagamento de qualquer prestação de serviços.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1.995.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal